|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1129181/2020 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Revisão de interrupção de registro profissional nos termos da Deliberação nº59-A/2020 – CEP-CAU/SC. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 81/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente no dia 11 de agosto de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 53. da Lei 12378/2010, que determina “*a existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU*”;

Considerando a Deliberação nº59-A/2020 da CEP-CAU/SC, que aprovou a possibilidade de revisão de pedido de interrupção de registro anteriormente indeferido em razão da inadimplência do profissional perante o CAU;

Considerando que a profissional apresentou a “solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional”, conforme anexo I da Deliberação nº59-A/2020 da CEP-CAU/SC, integralmente preenchida e assinada, indicando o protocolo nº396894/2016 a ser revisto;

Considerando que não constam Registros de Responsabilidade Técnica e foram apresentadas ratificação da declaração de atendimento ao art. 4º da Resolução 167 do CAU/BR, por meio do formulário disponível no anexo I da Deliberação nº59-A/2020 da CEP-CAU/SC, e declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares;

Considerando que o profissional possuía o processo de fiscalização nº1000002879 em trâmite na data do pedido de interrupção de registro profissional nº396894/2016, com relatório de fiscalização em 12/08/2013 e arquivamento em 22/01/2018, com vício processual, justificado: “*Conforme Deliberação Nº 48/2017 da CEP-CAU/BR de 09/06/2017, que tratou especificamente sobre os corretos procedimentos relativos às cobranças de anuidades, decidiu-se no citado documento o que segue: "Manifestar o entendimento de que é imprópria a aplicação da Res. CAU/BR Nº 22/2012 e a utilização da equipe de Fiscalização dos CAU/UF para realizarem cobranças de anuidades devidas, assim como é indevido o uso da Notificação e do Auto de Infração como instrumentos de cobranças e de aplicação de multas;* ***Manifestar o entendimento de que a cobrança de anuidade é uma ação das equipes administrativas e financeiras dos CAU/UF*** *e que, para esse fim, devem ser seguidos os procedimentos previstos em normativos específicos do CAU/BR sobre o assunto(...)" Desta forma, este Documento de Fiscalização será arquivado nesta data em razão da sua nulidade, pelo fato de capitular as infrações nos termos do Art. 18 da Lei nº 12.378/2010, que dispõe sobre as infrações disciplinares, de natureza ética, e, portanto, tratando-se de instrumento impróprio de cobrança de anuidades.*”.

Considerando, desta forma, que o motivo do indeferimento da interrupção de registro nº396894/2016 foi a inadimplência do profissional, visto que processo fiscalizatório em trâmite foi motivado pela cobrança das anuidades;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)b) alterações de registros profissionais;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Aprovar a interrupção de registro profissional, protocolada sob nº396894/2016, com termo inicial em 04/07/2016, data do requerimento do pedido indeferido em razão a inadimplência;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Daniel Rodrigues Da Silva | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 3ª Reunião Extraordinária de 2020. |
| **Data:** 11/08/2020**Matéria em votação:** Proposta para realização do projeto “Inclusão BIM” |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |